



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

OFÍCIO N.º 016/2020 - COMITÊ-CRISE-COVID-19

Manaus, 04 abril de 2020.

Ao Senhor

JOÃO OTACÍLIO LIBARDONI DOS SANTOS

Conselheiro Titular do Estadual de Saúde do Amazonas

Av. André Araújo, n.º 1830-1928, Petrópolis

69067-375, Manaus/AM

Assunto: Resposta à Carta do Conselho Estadual de Saúde do Amazonas.

Senhor Conselheiro,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, o Comitê de Enfrentamento e Combate à COVID-19, instituído por meio do Decreto n.º 42.061 de 16 de março de 2020, em resposta às recomendações encaminhadas pelo Conselho Estadual de Saúde do Amazonas, vem informar os fatos e fundamentos que passa a expor.

Trata-se de carta oriunda dos Conselheiros Estaduais de Saúde do Amazonas, sugerindo adoção de medidas pelo Governo do Amazonas durante o combate à pandemia decorrente da COVID-19.

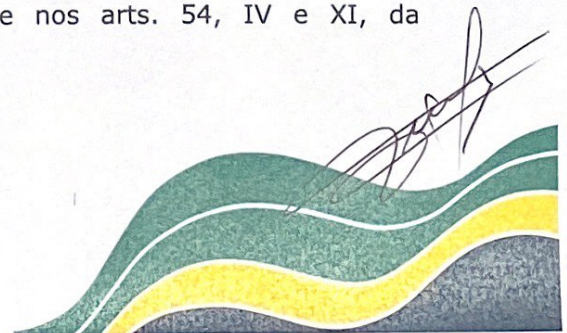
É de conhecimento público que a Organização Mundial de Saúde declarou, no dia 11 de março de 2020, a pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2).

O Estado do Amazonas, não diferente dos demais entes subnacionais, tem destinado substancial parcela de seu orçamento à saúde para o combate à propagação da COVID-19, tratamento dos enfermos e manutenção do sistema de saúde estatal.

Atento ao delicado cenário mundial de disseminação instantânea do vírus, que demonstrou a necessidade de adotar medidas administrativas enérgicas de combate à propagação da doença, uma série de ações coordenadas foram adotadas pelo Governo do Estado do Amazonas.

Em 16 de março de 2020 foi editado o Decreto Estadual n.º 42.061, instituindo o Comitê Intersetorial de Enfrentamento e Combate ao COVID-19 e dispondo sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado do Amazonas com base nos arts. 54, IV e XI, da Constituição do Estado do Amazonas.

Avenida André Araújo, n.º 1422 –
Petrópolis
Telefone: (92) 3612-3100
Manaus-AM – CEP 69067-375





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

OFÍCIO N.º 016/2020 - COMITÊ-CRISE-COVID-19

Em um primeiro momento, considerando a necessidade de se adotar medidas preliminares e temporárias, a fim de evitar a propagação do vírus no território estadual, decretou-se situação de emergência na saúde pública pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, em consonância com a declaração de Emergência Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente de Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCov), nos termos da Portaria n.º 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro do Estado da Saúde.

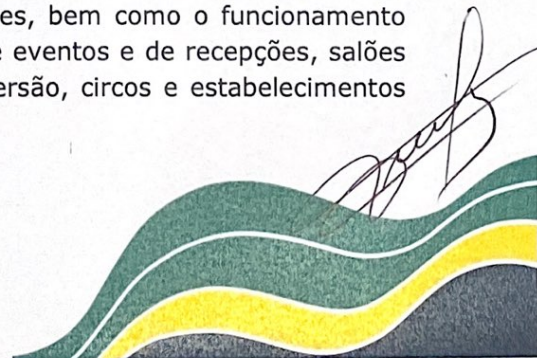
Em seguida, no dia 17 de março de 2020, foi expedido o Decreto Estadual n.º 42.063, dispondo sobre medidas complementares temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus.

Com o mesmo objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção de contágio do coronavírus, foi editado o Decreto Estadual n.º 42.087 em 19 de março de 2020, dispondo sobre a suspensão das aulas da rede pública estadual de ensino, em todos os municípios do Estado do Amazonas, bem como das atividades das academias de ginástica e similares, e do transporte fluvial de passageiros em embarcações, à exceção dos casos de emergência e urgência.

No mesmo sentido é a disposição do Decreto Estadual n.º 42.098, de 20 de março de 2020, especificando medidas complementares temporárias, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, dentre as quais se destaca a suspensão, no âmbito do Estado do Amazonas, pelo prazo de 15 (quinze) dias, dos serviços de transporte rodoviário, com finalidades turísticas, com destino a balneários, centros de recreação e similares, bem como dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, a contar do dia 23 de março de 2020.

Prosseguindo, considerando a evolução do número de casos confirmados no Estado do Amazonas, no dia 21 de março foi editado o Decreto Estadual n.º 42.099, suspendendo, pelo prazo de 15 (quinze dias), o atendimento ao público em geral de todos os restaurantes, bares, lanchonetes, praças de alimentação e similares, bem como o funcionamento de todas as boates, casas de shows, casas de eventos e de recepções, salões de festas, inclusive privados, parques de diversão, circos e estabelecimentos

Avenida André Araújo, n.º 1422 –
Petrópolis
Telefone: (92) 3612-3100
Manaus-AM – CEP 69067-375





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

OFÍCIO N.º 016/2020 - COMITÊ-CRISE-COVID-19

similares e de todas as igrejas, templos religiosos, lojas maçônicas e estabelecimentos similares.

Em tempo, no dia 23 de março de 2020 foi apresentado o Decreto Estadual n.º 42.101, determinado, obrigatoriamente e até ulterior, o funcionamento, por *Home Office*, dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, bem como a suspensão de todos os estabelecimentos de serviços não essenciais.

Por sua vez, o Decreto Estadual n.º 42.145 de 31 de março de 2020, prorrogou "até 30 de abril de 2020, a suspensão das aulas, em todo território do Estado do Amazonas, no âmbito da rede pública estadual de ensino".

Em continuidade, o Decreto Estadual n.º 42.216 de 20 de abril de 2020 prorrogou a suspensão de funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais e de serviços não essenciais, bem como dos estabelecimentos destinados à recreação e lazer até o dia 30 de abril de 2020.

Em arremate, o Decreto Estadual n.º 42.247 de 30 de abril de 2020, prorrogou a suspensão de funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais e de serviços não essenciais, bem como os destinados à recreação e lazer até o dia 13 de maio de 2020.

Doutra banda, no que tange às medidas de prevenção e combate à pandemia, no exercício do dever constitucional de proteção à vida e à saúde da população, o Estado do Amazonas tomou diversas medidas em consonância com as orientações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde para aumentar o número de leitos de UTI's, exemplificando de forma não exaustiva: **i)** alugou o Hospital Universitário Nilton Lins; **ii)** passou a utilizar também os leitos de UTI's do Hospital Universitário Getúlio Vargas (HUGV); **iii)** ampliou os leitos de UTI's no Hospital 28 de Agosto; **iv)** adicionou novos leitos no Hospital Delphina Aziz, hospital de referência para combate à pandemia; e **v)** prossegue no escopo de aumentar os leitos de UTI's no Hospital Delphina Aziz.

Em relação à realização de testes rápidos, tem-se prosseguido com a sua utilização nos profissionais de saúde, agentes da segurança pública e nos pacientes enquadrados nos rigores da recomendação do Ministério da Saúde.

Avenida André Araújo, n.º 1422 –
Petrópolis
Telefone: (92) 3612-3100
Manaus-AM – CEP 69067-375





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

OFÍCIO N.º 016/2020 - COMITÊ-CRISE-COVID-19

Além do mais, o Governo do Amazonas continua remetendo insumos, equipamentos e recursos humanos aos municípios do interior. Por exemplo, na quinta-feira (23/04) foram enviados materiais médicos para os municípios das calhas do Alto Solimões e do Triângulo Jutai-Solimões, incluindo equipamentos de proteção individual (EPIs), testes rápidos para COVID-19, vacinas, medicamentos, caixas térmicas, bolsas de sangue e plasma, entre outros itens.

No mesmo sentido, no dia seguinte (24/04) foi realizada nova remessa de insumos para os municípios da calha do Purus, incluindo testes rápidos e uma máquina bioquímica semiautomática, destinada à Boca do Acre. Além do mais, também se procedeu com entrega de insumos às prefeituras de Lábrea e Canutama.

Ressalta-se o compromisso Governo do Amazonas no combate à proliferação do vírus e na busca incessante pelo bem estar da população. Estas e outras medidas serão tomadas enquanto se fizer necessário para cessarem os riscos de contaminação dos cidadãos.

Atenciosamente,


CORONEL QOBM FRANCISCO FERREIRA MÁXIMO FILHO
Coordenador do Comitê de Enfrentamento e Combate à COVID-19

Avenida André Araújo, n.º 1422 –
Petrópolis
Telefone: (92) 3612-3100
Manaus-AM – CEP 69067-375

